

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

EDITAL Nº 001/2024

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA**, no uso das atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.903 de 22 de dezembro de 2015, suas alterações torna público o EDITAL Nº 01/2024 para o processo de escolha suplementar, em 13 de julho de 2024, de Suplentes para o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, para o período de 16 de julho a 10 de janeiro de 2028. A seleção e escolha dos candidatos reger-se-á por este edital publicado site oficial do município e quadro no publicações oficiais do município, considerando:

- a) A prioridade absoluta que deve ser dispersada no resguardo dos direitos de crianças e adolescentes, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) A constatação que o Conselho Tutelar de Coronel Barros/RS, atualmente não dispõe de nenhum suplente, não havendo suplentes para assumir férias ou licenças de conselheiros titulares, bem como possível desistências;
- c) Que em vista descrito no item II e o Conselho Tutelar de Coronel Barros ficaria com menos de cinco integrantes o que contraria a lei vigente do País.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Resoluções nº 203 e 204 de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS, Lei Municipal nº 1.903 de 22 de dezembro de 2015, suas alterações. O presente Edital nº 001/2024 visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de suplentes para o Conselho Tutelar.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA

2.1. O processo de escolha dos (as) SUPLENTEs na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

a) Julgar os recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) Julgar as impugnações ao resultado geral das eleições.

IV – publicar os resultados e o Resultado Geral do processo de escolha;

V – proclamar os (as) eleitos (as).

2.2. Os suplentes a Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos (as) eleitores (as) do município, em data de **13 de julho de 2024**, sendo que o início dos trabalhos dos (as) suplentes eleitos ocorrerá a partir de 16 de julho de 2024.

2.3. Cada eleitor (a) pode votar em, no máximo, 01 (um) candidato (a) ao cargo de suplente do Conselho Tutelar.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, Art. 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 5305/2010 e suas alterações;

3.3. O presente processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar visa preencher vagas existentes de suplentes para o colegiado, visto a desistência de suplentes eleitos na última eleição;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DO CARGO

4.1. Os conselheiros suplentes exercerão suas atribuições a fim de suplementar o mandato 2024/2028.

4.2. As atribuições as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.903 de 22 de dezembro de 2015, suas alterações.

4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.4. O Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, cuja escolha e atuação dos SEUS componentes é regulamentada pela Lei Federal nº 8.069, 13 de julho de 1990, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA, pelas disposições contidas na legislação municipal.

4.5. O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma: De segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, junto a sede do Conselho Tutelar do município de Coronel Barros, com no mínimo três conselheiros diariamente, e com plantões na forma que dispuser o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1 A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R\$ 2.016,86 garantido o direito décimo terceiro, férias, vale alimentação e recolhimento encargos para RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Dos Requisitos para inscrição, conforme Lei Municipal nº 1.903 de 22 de dezembro de 2015, suas alterações.

6.1.1. A inscrição para seleção de candidatas ao Conselho Tutelar Suplentes será realizada pelo COMDICA compreenderá 02 (duas) fases: preliminar e a definitiva.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

6.1.2 Para candidatar-se ao cargo de conselheiro tutelar, o candidato deverá possuir os requisitos abaixo e na falta de comprovação qualquer um dos requisitos, haverá impedimento da Inscrição do mesmo:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 anos (Artigo 133, II, da Lei Federal no 8.069/90 - ECA;

III - Escolaridade mínima Ensino Fundamental Completo;

IV - Comprovar residência e domicílio no município de Coronel Barros/RS;

V - Atestar disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, excetuados os sobreavisos e os plantões noturnos e de fins de semana, cumpridas em local, dia e horário estabelecidos pelo COMDICA; e

VI - Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os requisitos referidos nos incisos I a VI deste artigo devem ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.2. Da Documentação

Antes efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigência para a participação do presente processo de escolha.

6.2.1. A inscrição preliminar será deferida aos candidatos que preencham e comprovem documentalmente, através de xerocópias, os seguintes requisitos básicos:

I - Certidão Atualizada de Folha Corrida de Antecedentes Criminais (http://www.tjrs.jus.br/site/servicos/alvara_de_folha_corrida_cert2g/);

II - Registro Geral de Identidade, CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação, comprovando Idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);

III – Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental Reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

IV – Comprovante de residência no município de Coronel Barros, através de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia pagamento de imposto predial ou contrato de locação de imóveis, em nome candidato, ou na falta dos documentos anteriormente descritos, poderá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA

comprovar residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

V – Atestar disponibilidade para cumprir 40 (quarenta) horas de atividades semanais na sede do Conselho Tutelar, executados e sobreavisos e os plantões noturnos e de fins de semana, cumpridas em local, dia e horário estabelecidos pelo COMDICA.

VI – Certidão negativa na área judicial.

VII – Declaração firmada pelo (a) candidato (a) que não exerceu função por período consecutivo superior a um mandato e meio no Conselho Tutelar do Município de Coronel Barros (ANEXO III).

VIII – Declaração que não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

6.2.2. A inscrição definitiva para a escolha popular dos Conselheiros Tutelares será deferida aos candidatos que preencham além dos requisitos anteriores, concomitantemente os seguintes:

I - Participar do curso de Capacitação a ser ministrado sob responsabilidade do COMDICA;

II - obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento em prova de português, noções de informática e de conhecimentos específicos ;

III - Ser considerado apto em avaliação psicológica para lidar com conflitos familiares para prestar atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, possibilitando o exercício das atribuições previstas na Lei Federal no 8.069/1990 - ECA.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir simultaneamente no Conselho Tutelar, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA:

I - cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - relação de parentesco com Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA

III - ficam impedidos de se candidatar a aos cargos de Conselheiro Tutelar Suplentes os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes.

7.2. Não haverá inscrição condicional por correspondência, procuração, e-mail fora do prazo.

7.3. As inscrições que não atendam todos os requisitos fixados, não serão homologadas.

Parágrafo Único. Os candidatos que tiverem suas inscrições preliminares inadmitidas poderão entrar com recurso dirigido ao Presidente do COMDICA, que o receberá, dando-lhe efeito suspensivo e encaminhando-o à Comissão Eleitoral, para julgamento em 24 horas.

8. DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E PROCEDIMENTO

8.1. As inscrições serão realizadas entre os dias 11/06/24 a 21/06/24, nos horários das 08h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Barros-RS, situada na Travessa 20 de Março,1 – Coronel Barros – RS.

8.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.3. A inscrição será gratuita

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

9.1. No primeiro dia útil após o encerramento da inscrição preliminar será publicada e nominata das candidaturas admitidas pela Comissão Eleitoral, no site oficial da Prefeitura Municipal de Coronel Barros e no mural de publicações oficiais do município.

10. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E DA PROVA OBJETIVA

10.1. O curso de formação será realizado no dia 02 (dois) de julho de 2024, das 8:00 horas as 12:00 horas, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer.

10.2. A prova objetiva será aplicada no dia 02 (dois) de julho de 2024, das 13:30 horas às 17:00, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Deporto e Lazer.

10.2.1. A prova objetiva será constituída de 30 (trinta) questões, versando sobre conhecimentos de português, noções básicas de informática, editoração de textos e navegação pela internet e de conhecimentos específicos sobre o temas abordados no curso que trata o inciso anterior, em especial sobre as seguintes legislações: Constituição Federal de 1988, Artigos 5º e 6º e incisos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL BARROS - COMDICA

Lei Federal nº 8.069 de 1990; Lei Federal nº 8.080 de 1990; Lei Federal nº 8.742 de 1993; Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.903/2015.

10.2.2. Aplicada a prova objetiva, a Comissão Eleitoral divulgará o gabarito da prova em até 2 horas após o horário de encerramento, abrindo-se prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recurso contra as respostas do gabarito, devendo o recurso ser apresentado com o número da questão, a resposta Oficial e a resposta do candidato, instruída ainda com texto de Lei e/ou bibliografia que justifique a resposta que foi ofertada pelo candidato.

10.2.3. Após o resultado da prova objetiva, os candidatos aprovados serão notificados para comparecer em local, data e horário específicos na notificação, para início do processo de avaliação psicológica conforme disciplinado na presente Lei.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A avaliação psicológica, a ser aplicada aos candidatos a Conselheiros Tutelares, que forem aprovados na prova objetiva, tem a finalidade específica de verificar a aptidão do candidato conforme perfil psicológico, por Psicólogo do quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

11.2. Da prova de avaliação psicológica não cabe a interposição de recurso a Comissão Eleitoral ou ao plenário do COMDICA.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, no prazo conforme calendário, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

12.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

12.3. A Comissão Especial Eleitoral terá os prazos conforme calendário para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos (as) candidatos(as).

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

12.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

12.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

12.6. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA.

12.7. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

13.1. O Processo de Eleição para os membros e suplentes do Conselho Tutelar no município realizar-se-á no dia **13 de julho de 2024**, das 08:30h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 e Resolução nº 204/2019 do CEDICA/RS.

13.2. A votação ocorrerá através de cédulas de papel, mediante orientações do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

13.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas.

13.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.7. As cédulas de votação que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do(a) eleitor(a) serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

13.8. Será também considerado inválido o voto:

- I - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- II - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- III - que tiver o sigilo violado.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Ao final do processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no site do Município de Coronel Barros – Poder Executivo, o nome dos(as) candidatos(as) Suplentes eleitos(as) para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.

15. DO CALENDÁRIO

Prazo para inscrições	O período de inscrições será de 11/06/24 a 21/06/24, nos horários das 08h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h00min na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Barros-RS, situada na Travessa 20 de Março,1 – Coronel Barros – RS.
Análise de pedido de registro de candidatura e homologação provisória das inscrições	24/06/2024
Impugnação de candidatura	25/06/2024 a 27/06/2024
Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	28/06/2024
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	01/07/2024 até as 12:00 horas
Apresentação de recursos	01/07/2024 até as 12:00 horas
Análise de defesa apresentada por candidato impugnado e decisão dos recursos	01/07/2024, durante o turno da tarde

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

Curso de Capacitação	02/07/2024 das 8 às 12 horas, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Prova objetiva	02/07/2024 com início as 13:30 horas e término até as 17:00 horas, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Publicação do Gabarito preliminar	02/07/2024, entre as 17:01 e as 19:00
Prazo para apresentação de recurso do Gabarito preliminar	03/07/2024
Análise dos recursos apresentados	Durante a manhã do 04/07/2024
Publicação da análise dos recursos, do gabarito oficial e relação oficial dos candidatos aprovados na prova objetiva e notificação para realização da avaliação psicológica	Na tarde do dia 04/07/2024
Avaliação Psicológica	05/07/2024
Homologação das candidaturas pelo COMDICA e Divulgação definitiva de candidatos	08/07/2024
Eleição	13/07/2024
Divulgação do resultado de escolha	15/07/2024

16. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, no site eletrônico da Prefeitura de Coronel Barros.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis que a regem.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

16.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação dos atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

16.4. Cada candidato(a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação, junto a Comissão Especial Eleitoral.

16.5. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do(a) candidato(a) ao processo de escolha.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA.

Coronel Barros, 11 de junho de 2024.

Carina G. M. Pinno da Silva
Carina Graciela Meller Pinno da Silva

Presidente do COMDICA

Carina G. M. Pinno da Silva
000.403.540-24
Presidente COMDICA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR SUPLENTES DE
CORONEL BARROS

Inscrição nº _____

NOME: _____

SEXO: Masculino () Feminino ()

RG : _____ ORGÃO EMISSOR: _____

TITULO DE ELEITOR: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

FILIAÇÃO: PAI _____

MÃE _____

ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO
RESIDENCIAL: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

Eu, acima qualificado (a) solicito a inscrição para participar do processo seletivo do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA SELEÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR SUPLENTE CORONEL BARROS, Edital N° 001/2024, bem como legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

ASSINATURA _____

OR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, _____, CPF Nº _____

declaro, para fins de participação no processo de escolha suplementar de conselheiro tutelar suplente do Município de Coronel Barros/RS (Edital nº 01/2024), sob as penas da lei, de acordo com o artigo 133 a Lei Federal nº 8.069/1990 que sou pessoa de reconhecida idoneidade moral perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Coronel Barros, _____, de junho de 2024

Assinatura do Candidato(a)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE CORONEL BARROS - COMDICA**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, _____ portador (a) do CPF nº _____
_____ apresento o presente recurso contra decisão relativo a
processo de escolha.

I. Do objeto de recurso

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional)

Coronel Barros, de ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato(a)